



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 16, DE 10 DE ABRIL DE 2019

**ALTERA NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.146 DE 29 DE MAIO DE 2013.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências, passa a chamar-se Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei 1.146 de 29 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: (NR)

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo: (NR)

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; (NR)

**e)** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município. (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, ou profissionais da área, organizados da seguinte forma: (NR)

a) 01 (um) representante da Associação de Pais das Pessoas com Deficiência; (NR)

b) 01 (um) representante de Familiar de Pessoa com Deficiência (usuário); (NR)

c) 02 (dois) representantes de Pessoas com Deficiência (usuários); (NR)

d) 01 (um) representante de trabalhador que atue no CAE; (NR)

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito do Município.

§ 2º Os representantes da sociedade civil ou das áreas técnicas serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio.

§ 3º Todos os Conselheiros indicados conforme incisos I e II deste artigo serão nomeados e empossados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante Decreto.

**Art. 3º** O art. 5º da Lei 1.146 de 29 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

III - Secretaria Geral.

§ 1º O Presidente e o Secretário Geral serão eleitos, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida por um representante do segmento governamental. (NR)

§ 3º As competências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.442 de 14 de março de 2018.

Balneário Pinhal, 10 de abril de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 16/2019**

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 16/2019, que altera nomenclatura do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e altera dispositivos da Lei 1.146 de 29 de maio de 2013.

A alteração visa adaptar a Legislação Municipal às orientações recebidas pelos órgãos competentes, em esfera Estadual e Federal, quanto a observância de nomenclatura a ser utilizada. Da mesma forma a alteração na formatação do referido Conselho, dá-se com o intuito de facilitar o trabalho do mesmo, possibilitando que as pessoas realmente interessadas e que vivenciem a realidade das pessoas com deficiência possam participar deste Conselho Municipal, tornando suas ações mais eficazes e transparentes.

Visto que o objetivo é claramente permitir e facilitar o diálogo com as pessoas que se utilizam deste Conselho e que tal abertura trará impactos significativos na qualidade de vida das pessoas com deficiência, residentes em nosso município é que contamos com o amplo apoio dos nossos nobres edis.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 10 de abril de 2019.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Recebi em 11/04/19  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal *ces.*